



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS

Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG - CEP 35.190-000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE IAPU-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.830/0001-99, com sede de governo na Rua João Lemos, nº 37, Centro, Iapu, MG, CEP. 35.190-000, para fins do artigo 137 da Lei 14.133/2021, no âmbito do Processo Administrativo nº 063/2025, Pregão Eletrônico nº 10/2025, Contrato Administrativo nº 18/2025, e considerando que a Notificação Extrajudicial enviada via Correios retornou com a informação “mudou-se/desconhecido”, vem, por meio deste, **NOTIFICAR**, para fins de rescisão contratual, **MERAK SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.608.535/0001-18, nos termos em anexo.

Fica concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação deste Edital, para apresentação de defesa escrita, no que tange ao descumprimento contratual, sob pena de preclusão.

Iapu/MG, 29/12/2025.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

MUNICÍPIO DE IAPU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.338.830/0001-99, com sede na Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro, Iapu/MG, CEP 35.290-000, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, **LENILSON MANOEL DA SILVA**, vem, respeitosamente, por meio da presente, **NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE** a empresa **MERAK SOLUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.608.535/0001-18, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 222, bairro, Centro, Blumenau/SC, CEP 89.010-022, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos, concernentes ao Contrato nº 018/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 010/2025.

1. DOS FATOS

Em 17 de abril de 2025, foi emitida e posteriormente enviada à empresa vencedora do certame a respectiva Nota de Empenho, iniciando-se, a partir daquela data, a contagem do prazo de 90 (noventa) dias para entrega do objeto contratado, conforme estipulado no item 5.1 do Termo de Referência.

Findo o prazo originalmente previsto, a Contratada requereu, por meio de troca de e-mails com o Setor de Compras deste Município, a prorrogação do prazo por mais 90 (noventa) dias, pedido que foi deferido pela Administração.

Todavia, mesmo decorrido o prazo prorrogado, até a presente data o objeto do contrato não foi entregue, configurando-se a Contratada em mora e em descumprimento flagrante das obrigações assumidas no Contrato nº 018/2025 e no respectivo Termo de Referência.

2. DOS FUNDAMENTOS

Conforme dispõe o item 6.1 do Termo de Referência, cabe à Contratada, dentre outras obrigações:

- b) efetuar o fornecimento do objeto de acordo com as especificações do Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade exigida pela legislação vigente;*
- c) responsabilizar-se pela boa execução e pela eficiência no fornecimento do produto objeto do certame.*

Por sua vez, a Cláusula Nona do Contrato (Sanções Administrativas) estabelece, in verbis:

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- c) der causa à inexecução total ou parcial do contrato;*
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.*

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima as seguintes sanções:

- I) advertência;*
- II) impedimento de licitar e contratar;*
- III) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;*
- IV) multa.*

3. DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Diante da inexecução contratual sem qualquer justificativa aceita por este Município, faz-se necessária a aplicação das sanções previstas nos incisos II (impedimento de licitar e contratar) e IV (multa) da Cláusula Nona do contrato e nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a aplicação das referidas penalidades não exclui a responsabilidade da Contratada por eventuais perdas e danos decorrentes de sua inadimplência, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

4. DA OPORTUNIDADE DE DEFESA

Nos termos do art. 165, caput, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, concede-se à Notificada o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento desta notificação, para apresentar defesa escrita, acompanhada de todas as razões de fato e de direito, documentos e provas que entender pertinentes, sob pena de preclusão e prosseguimento com a aplicação das sanções.

Decorrido o prazo sem manifestação ou caso a defesa seja considerada insatisfatória, este Município adotará imediatamente as medidas administrativas cabíveis.

Iapu/MG, 25 de novembro de 2025.


Lenilson Manoel da Silva
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente